452012

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 27 / 11 / 2012

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

Processo nº 150.

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 045**, de 20 de novembro de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "altera os arts. 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o programa de regularização fundiária nas áreas de especial interesse social declaradas no Município de Boa Vista".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de alterar a sobredita Lei Municipal em razão da necessidade de especificar que a isenção no pagamento das taxas cobradas para a regularização das áreas alcançadas por aquela Lei devem ficar adstritas às áreas em que o Município de Boa Vista assumiu a obrigação contratual junto ao Governo Federal de promover a Regularização Fundiária Urbana.

Ademais, os Programas Federais a exemplo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Minha Casa Minha Vida, que têm como objetivo não só a melhoria da infraestrutura, mas também da promoção dignidade da pessoa humana, exigem do Município executor da obra, no momento da pactuação dos Convênios com o Governo Federal, a garantia de que será assegurado às famílias que vivem no entorno dessas obras a segurança jurídica do direito à propriedade.

Essa melhoria ultrapassa o simples conceito de conforto urbano, pretendendo-se assegurar também o direito social à moradia, à função social da propriedade, o direito ao meio ambiente equilibrado, bem como a infraestrutura básica, à educação, à saúde, ao lazer.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 12 h 55 M
DO DIA 23/11/2012
Assinatura

A Sec. Apoio Legislativo
Para providencias
26/11/12

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Face a essa exigência e em função do compromisso assumido, cabe aos Municípios destinatários dos recursos federais para a execução de obras importantes como as do PAC, de infraestruturas e habitação, promover a Regularização Fundiária das áreas do entorno dessas obras que estejam compreendidas dentro das Poligonais definidas tecnicamente de acordo com os Programas Federais.

Desse modo, a Lei deve ser emendada para especificar com maior clareza os objetivos a que se destina, não deixando dúvida de que não se trata de isenção geral e irrestrita – o que implicaria em perdas arrecadatórias substanciais à Municipalidade –, mas apenas destinadas a agilizar a regularização fundiária em áreas específicas em decorrência da obrigação imposta pelo Governo Federal como requisito para o recebimento de recursos mediante convênio.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

45 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 004 FLS

Processo nº 150

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS. 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de especial interesse social declaradas no Município de Boa Vista, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista envolvidas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou cuja regularização tenha sido objeto de compromisso assumido pela Prefeitura Municipal como condição para o recebimento de recursos federais.
....." (NR)

"Art. 8º É autorizada a concessão de isenção do pagamento das taxas de serviços fundiários previstas na legislação municipal aos ocupantes dos lotes de terra abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a concessão e os critérios para a obtenção da isenção de que trata este artigo." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

"Art. 12. Os procedimentos, isenções e benefícios previstos nesta Lei restringem-se exclusivamente às áreas abrangidas pela regularização fundiária de que trata o art. 1º.

§ 1° Cada requerente se aproveitará dos procedimentos, isenções e benefícios para a regularização de apenas um lote.

§ 2° Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, os demais lotes serão submetidos ao procedimento ordinariamente adotado pelo Município para a regularização de áreas urbanas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

LEI Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no *caput* serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei nº 924, de 28 de novembro de 2006.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1°, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Titulo Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, considera-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 8º Os ocupantes de lotes integrantes das áreas previstas nesta Lei terão isenção da taxa de Cadastramento e Expedição de Título Definitivo.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 9º Instruído o processo com os documentos elencados nos artigos 6º e 7º, este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na primeira data disponível.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei, independentemente das dimensões do lote.

Art. 10. Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos nas Leis Municipais nº 925, de 28 de novembro de 2006, e 926, de 29 de novembro de 2006.

Art. 12. Cada requerente será beneficiado pela regularização de apenas um lote.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, o requerente não gozará dos benefícios e do procedimento previsto nesta Lei em relação aos demais lotes, devendo protocolizar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28/11/2012.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 045, de 20 de novembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera os artigos 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas Áreas de Especial Interesse Social declaradas no Município de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Pelo exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 045, de 20 de novembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera os artigos 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas Áreas de Especial Interesse Social declaradas no Município de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "ALTERA OS ARTIGOS 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕES SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DE SEU PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços Públicos para emitir parecer
Em ___/___/___

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº nº 045, de 20 de novembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera os artigos 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas Áreas de Especial Interesse Social declaradas no Município de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Pelo exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso sobre o Projeto de Lei nº 045, de 20 de novembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera os artigos 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas Áreas de Especial Interesse Social declaradas no Município de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MUARICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO
RELATOR

FRANCISCO SOUZA CRUZ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATA

AO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO E FRANCISCO SOUZA CRUZ COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "ALTERA OS ARTIGOS 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MUARICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO
RELATOR

FRANCISCO SOUZA CRUZ
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

38ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 11 de dezembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 045/12
Título: Altera os Arts. 1°, 8° e 12 da Lei Municipal Nº 1.439

Início: 11/12/2012 – 09h46min
Fim: 11/12/2012 – 09h48min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	-
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	-
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

ROSIVAL FREITAS
Secretário Ad hoc

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

11 de dezembro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
047
FLS

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS ARTS. 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 1°, 8° e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de especial interesse social declaradas no Município de Boa Vista, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista envolvidas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou cuja regularização tenha sido objeto de compromisso assumido pela Prefeitura Municipal como condição para o recebimento de recursos federais.*
> ....." *(NR)*
>
> "Art. 8° É autorizada a concessão de isenção do pagamento das taxas de serviços fundiários previstas na legislação municipal aos ocupantes dos lotes de terra abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária disposto nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a concessão e os critérios para a obtenção da isenção de que trata este artigo." (NR)

"Art. 12. Os procedimentos, isenções e benefícios previstos nesta Lei restringem-se exclusivamente às áreas abrangidas pela regularização fundiária de que trata o art. 1°.

§ 1° Cada requerente se aproveitará dos procedimentos, isenções e benefícios para a regularização de apenas um lote.

§ 2° Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, os demais lotes serão submetidos ao procedimento ordinariamente adotado pelo Município para a regularização de áreas urbanas." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 11 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 241/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 045/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 045/12,** de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br **e** diário@pmbv.rr.gov.br **da referida Redação Final.**

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
12/12/12

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

LEI Nº 1.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS. 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de especial interesse social declaradas no Município de Boa Vista, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista envolvidas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou cuja regularização tenha sido objeto de compromisso assumido pela Prefeitura Municipal como condição para o recebimento de recursos federais.
....." (NR)

"Art. 8º É autorizada a concessão de isenção do pagamento das taxas de serviços fundiários previstas na legislação municipal aos ocupantes dos lotes de terra abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a concessão e os critérios para a obtenção da isenção de que trata este artigo." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

"Art. 12. Os procedimentos, isenções e benefícios previstos nesta Lei restringem-se exclusivamente às áreas abrangidas pela regularização fundiária de que trata o art. 1°.

§ 1° Cada requerente se aproveitará dos procedimentos, isenções e benefícios para a regularização de apenas um lote.

§ 2° Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, os demais lotes serão submetidos ao procedimento ordinariamente adotado pelo Município para a regularização de áreas urbanas." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3334

quarta-feira
19 de dezembro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVOGA O INC. I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o inc. I do parágrafo único do art. 127 da Lei Municipal nº 513, de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.377, de 09 de novembro de 2011, que acrescentou o inc. I ao parágrafo único do art. 127 da Lei Municipal nº 513, de 10 de abril de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS. 1º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de especial interesse social declaradas no Município de Boa Vista, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista envolvidas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou cuja regularização tenha sido objeto de compromisso assumido pela Prefeitura Municipal como condição para o recebimento de recursos federais.

....." (NR)

"Art. 8º É autorizada a concessão de isenção do pagamento das taxas de serviços fundiários previstas na legislação municipal aos ocupantes dos lotes de terra abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a concessão e os critérios para a obtenção da isenção de que trata este artigo." (NR)

"Art. 12. Os procedimentos, isenções e benefícios previstos nesta Lei restringem-se exclusivamente às áreas abrangidas pela regularização fundiária de que trata o art. 1º.

§ 1º Cada requerente se aproveitará dos procedimentos, isenções e benefícios para a regularização de apenas um lote.

§ 2º Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, os demais lotes serão submetidos ao procedimento ordinariamente adotado pelo Município para a regularização de áreas urbanas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica destituído o senhor Emerson Alves de Araujo, matrícula nº 40876, de Diretor Administrativo/Financeiro da AZPE - Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Boa Vista, nomeado através do Decreto nº 176, de 20 de dezembro de 2010, publicado no DOM nº 2843, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconduzida a senhora Eremilda Silveira Rocha, como Presidente, do Conselho Municipal do Idoso/ CMIBV, referente ao biênio de 2012/2014.

Art. 2º - Fica reconduzido o senhor Airton Lopes, como Vice - Presidente, do Conselho Municipal do Idoso/CMIBV, referente ao biênio de 2012/2014.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº 185/E DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR usando da atribuição que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR.

CONSIDERANDO a primazia da administração pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar novas regras referente as operações de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos civis da Administração Municipal Direta, Autarquia e Fundacional.

DECRETA:

Art. 1º.A consignação em folha de pagamento tem como regulamento legal o disposto no art. 44 §1º da Lei Complementar Municipal n. 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RRdo Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo único:Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto.

Art. 2º.Para fins deste decreto considera-se:

I - Consignante - entidade ou órgão da administração direta que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II - Consignado - servidor público no âmbito do Poder Executivo Municipal, ativo, inativo ou pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária- destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consigna

IV - Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - Consignação facultativa- é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

Art. 3º.São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuiçõesprevidenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Descontos por decisão judicial;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por Lei:

Art.4º.São considerados consignações facultativas o desconto na remuneração do servidor público municipal que, com a interferência da Administração se efetuem por contrato, acordo, consignação ou convênio entre o consignante e o consignatário, compreendendo:

I - Contribuição Associativa;

II - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;

III - Prêmio de Seguro;

IV - Plano de Saúde;

V - Plano Odontológico;

VI - Previdência Complementar;

VII - Arrendamento Mercantil

VIII- Financiamento Habitacional;

IX - Cartão de Compras;

X - Mensalidade Escolar;

XI - Taxa de ocupação de imóveis funcionais;

XII - Mensalidades de empréstimos mobiliários e/ou hipotecários;

XIII -Desconto de empréstimos de instituições bancarias e financeiras em folha de pagamento.

Art. 5º.Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas:

I - Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V - Cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, direta, autarquia e fundacional;

VI - Entidades administradoras de planos de saúde;

VII - Entidades conveniadas com a Prefeitura para financiamentos consignados e mobiliários e/ou hipotecários aos servidores de Município.

§ 1º - As Entidades previstas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser aceitas como consignatárias, nos temos deste Decreto, se:

a) Estiverem quites com os órgãos arrecadores de contribuições de seguridade social;
b) Estiverem quites com os órgãos arrecadores de tributos estaduais e,
c) Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalisticas.

§ 2º - As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 6º.Ressalvadas as consignações compulsórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a um por cento do menor vencimento do servidor público Municipal, com jornada de quarenta horas semanais.

Art. 7º.As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público municipal;

Parágrafo Único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a quarenta por cento da sua respectiva remuneração, excluídas as determinações judiciais.

Art. 8º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de convênio ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e o ente público para cada espécie prevista neste Decreto.

§1º Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§2º No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

§3º No credenciamento da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 9º.O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV- Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI- Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII- Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

VIII- Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX - Atas de Assembléiasatuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária.

XI- Outros documentos que a lei exigir.

§1º. Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, autorizado a deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.

§2º. Os processos que serão firmados entre as consignatárias e a Administração Municipal, deverão conter projeto básico, o qual ira reger as normas entre as partes.

§3º. As Certidões Negativas de Débitos Municipais deverão ser referentes deste município e do local da matriz da instituição, se for o caso.

Art. 10. A soma das consignações facultativa representativas de cada consignado será estabelecida conforme auto-

rização do servidor dentro do que rege neste decreto, ficará a facultativo junto a consignatária o seu prazo, mas respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% para consignados e 10% para cartão e ou consignado do valor equivalente a remuneração do servidor ativo, cargo em comissão, contrato temporário, aposentado e pensionista.

§1° É facultado ao servidor público municipal, a utilização de 10% (dez por cento) da margem disponibilizado no caput deste artigo, para cartão de crédito e ou consignações.

§2° Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§3° Cabem ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§4°Fica a critério da Consignatáriaos descontos em folha de pagamento acima do percentual autorizado por lei, sem prejuízo para o Município de Boa Vista/RR.

Art. 11.As consignações facultativas poderão ser canceladas à exceção da referida no art. 4°, inciso I e II:

I - Por interesse da Administração;

II - Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal ao órgão setorial de recursos humanos;

Parágrafo Único - O servidor poderá requerer junta a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a possibilidade de cancelar a consignação facultativa, a qual será devidamente analisada a critério da administração.

Art. 12.Os dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional somente poderão proceder a consignação facultativas na folha de pagamento mediante a autorização prévia do servidor que firmou o contrato com a consignatária e após o cadastramento das respectivas rubricas de descontos junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§1° A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

§2° A apresentação e o arquivamento do termo de autorização do servidor para as consignações facultativas, é condição fundamental para a inclusão dos descontos na folha de pagamento processada.

§3° A inexistência ou a não apresentação do termo de autorizaçãopara consignações facultativas referido no parágrafo anterior, implicará no imediato cancelamento da respectiva rubrica.

Art. 13. As entidades consignatárias deverão recolher mensalmente ao Tesouro Municipal o valor de R$ 1.50 (um real e cinqüenta centavos) por empréstimo realizado pelo servidor, referente a liberação dos contratos firmados com a consignatária.

§1° O recolhimento dos válores previstos no caput deverá ser processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados às entidades consignatárias.

Art. 14.O registro das consignações voluntárias poderão ser realizadasno Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após validação de senha do servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§1° Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos.

§2° O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal e/ou Departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

§3° Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas no mínimo 3 (três) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I - A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;
b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato;
c) Emitir o boleto para quitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou disponibilizar no Sistema Digital o referido Boleto.

II - A consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III - A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do Contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§4° Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar no Sistema Digital de Consignações.

Art. 15.O encaminhamento de contratos ou meios magnéticos para processamento fora das especificações ou dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.

Art. 16.A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores juntos às entidades consignatárias.

Art. 17.A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer titulo, a inserção de descontos não previstos neste Decreto ou não autorizados pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada e a não suspensão da consignação solicitada pelo servidor consignante, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração, de sanções à entidade consignatária, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18.Os atuais descontos processados na folha de pagamento dos servidores, não contemplados neste Decreto, serão admitidos somente até a publicação deste ato.

Art. 19.A Secretaria Municipal de Administração, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução deste Decreto,

Art. 20.Os contratos e convênios que estiverem em vigência deverão ser ajustados na forma descrita neste Decreto.

Parágrafo único:Os contratos e convênios que forem firmados após a publicação deste decreto deverá ser respeitado o prazo de dois anos de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 21.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22.Fica revogado o Decreto Municipal n. 0124-E de

24 de julho de 2012e suas alterações e demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1456/P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o § 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a servidora Libia Gisele Corrêa Parangaba, Professor da Educação Básica II-1, Matrícula nº 28332, readaptação funcional em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade física de trabalho, nos termos do laudo expedido pela Junta Médica do Município de Boa Vista, para exercício junto á Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Processo nº 2171/2012-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1457/P, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1997, em conformidade com o inciso V, do art. 32 da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,
Considerando o que preceitua o Art. 40, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 15, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 812/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Compulsória, c proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao ser- v..r Raimundo Araújo de Lima, Auxiliar Técnico Municipal E-1, especialidade: Motorista, matrícula nº 25874, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2012.01.00043P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1458/P, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1458/P, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

NOME	CPF	SÍMBOLO	CARGO
Alberto Elionai Rodrigues Leitão	039.900.362-20	AS-5	Assessor 5
Daniela Souza de Araújo	926.369.692-68	AS-3	Assessor 3
Eder Jonas Coelho	144.638.732-15	AS-3	Assessor 3
Jane Josefa Garcia Benedetti	199.898.222-04	AS-4	Assessor 4
José Airton da Silva Lima	284.672.992-15	AS-3	Assessor 3
Luiz Augusto Moreira	549.235.497-34	AS-3	Assessor 3
Marcelo de Souza Silva	914.718.771-91	AO-3	Agente Público Municipal 1
Olivia Rodrigues de Moura Oliveira	780.737.072-68	AO-3	Agente Público Municipal 1
Walter Jonas Ferreira da Silva	400.700.698-91	AS-3	Assessor 3

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1459/P, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor José Henrique Ferreira Leite, CPF nº 047.642.342-20, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Chefe do Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON BOA VISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 566/P, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor José Augusto Constantino Valente, Auxiliar Municipal A-1, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26617, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 25.07.07 a 24.07.12, a ser usufruída no período de 21.12.12 a 20.03.13, conforme o Processo nº 2487/2012/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista de nº. 3287, de 10 de outubro de 2012. Fora publicado, a inclusão de ação no PPA 2010-2013.

1. Onde se lê: Projeto/Atividade: Estruturação da PGM - 1.532
2. Leia-se: Projeto/Atividade: Estruturação da PGM - 1.534

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista - RR: 17 de Dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0106/2012
Processo 0195/2011-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro designada pelo Decreto n.º 098/E-12-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 0106/2012, Processo 0195/2011-SMSA a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de impressos para atender a Superintendência da Atenção Especializada.

Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2012 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 02/01/2013 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 02/01/2013 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 042/2012
Processo 0024/2012-SMGA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira reconduzida pelo Decreto n.º 098/E-12-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 042/2012, Processo 0024/2012-SMGA a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de Material Consumo e Permanente para a manutenção do Bosque dos Papagaios.

Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2012 às 8h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 02/01/2013 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 02/01/2013 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 043/2012
Processo 061/2012-SEMGES

Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3333, página nº 01 e 02, Folha de Boa Vista página 08, que circularam no dia 18/12/2012, na publicação referente ao Comunicado, do Pregão Presencial nº 018/12 - Proc. nº 0061/2012 - SEMGES, Torna-se sem efeito a publicação acima: marcando assim uma nova realização.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para operacionalização de cadastramento, visando atender as necessidades da Gestão de Programa Bolsa Família-PBF e do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal -CadUnico.

Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2012 às 8h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 03/01/2013 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 03/01/2013 às 09h (Horário L l) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 021/2012
Processo 086/2012 - SMSA

Homologo o Processo Licitatório nº 086/2012-SMSA - Pregão Presencial nº 021/2012 tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de Cartuchos e Tonner para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cuja adjudicação foi a favor da empresa P. RODRIGUES NETO -ME, para o lote I no valor de R$ 38.899,98 (Trinta e oit mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centa e para o lote II no valor de R$ 69.995,70 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 108.895,68 (Cento e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta oito centavos).

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 398/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 153/2012-SMAG, de 12 de junho de 2012, publicada no DOM nº 3206, de 13 de junho de 2012, que suspendeu a concessão de férias aos servidores públicos municipais, no corrente exercício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de Dezembro de 2012.

Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 261/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ÂNGELA MARIA MACHADO VIDAL (ESTATUTÁRIA) em substituição a BERNARDO ALEM como fiscal responsável pelo Processo nº 183/2007 que tem como objeto a Locação de veículo utilitário tipo Kombi, para atender as necessidades da SMSA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de dezembro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 262/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores ROGÉRIO GOMES DE LIMA (ESTATUTÁRIO) e DANIEL DANTAS BARBOSA (COMISSIONADO) como fiscais responsáveis pelo Processo nº 112/2012 que tem como objeto a Aquisição de 15 (quinze) capacetes e 15 (quinze) motocicletas para atender a Coordenação Municipal de Endemias.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de dezembro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 072/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº047/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 066/2012, publicada no DOM nº 3294 de 22 de outubro de 2012, que designa o servidor Fiscal Municipal, VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 27767, para desenvolver atividades internas na Divisão de SPED/ECF, no período de 01.12.2012 à 31.12.12.

Art. 2º - O servidor fará jus à Gratificação de Estímulo à Produtividade nos termos do inciso IX no § 3º do art. 1º da Lei nº. 861 de 22 de maio de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 17 de dezembro de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, através de sua Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, em atendimento a solicitação contida no Requerimento nº 1117/2012, vem neste ato comunicar a quem possa interessar o CANCELAMENTO da Autorização abaixo relacionada parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental nº 6907/2005/Raimundo Pereira Sobrinho-ME .
Autorização de Operação nº 0208/2010;

Este comunicado entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS Nº. 027/2012

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, nos termos do art. 122 do Decreto 6.514/2008, NOTIFICA os infra-nominados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data.

Nº	INTERESSADO	PROCESSO Nº.	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO
1	AIOMAR LOPES DE SOUSA	20678/2012	382.656.052-34	000190 SERIE E
2	AIOMAR LOPES DE SOUSA	20625/2012	382.656.052-34	001442 SERIE E
3	ANGELO LIMA SILVA	20675/2012	472.787.652-34	001443 SERIE E
4	ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS	20592/2012	209.388.023-72	001244 SERIE E
5	FRANCIMAR OLIVEIRA RAMOS	20574/2012	719.356.492-72	001242 SERIE E
6	JACINTA MARIA DA SILVA	17704/2012	622.153.292-22	001356 SERIE E
7	JORGE DOS ANTOS SOUZA	17745/2012	199.766.152-72	001355 SERIE E
8	JOSE BEZERRA	20586/2012	317.754.892-72	001444 SERIE E
9	JOSE RIBAMAR DE LIMA ALVES	20567/2012	189.420.888-99	001437 SERIE E
10	LAERCIO VIANA	20671/2012	376.198.882-68	000799 SERIE E
11	LAERCIO VIANA	20711/2012	376.198.882-68	001364 SERIE E
12	MAURICIO ALBERT GUIMARAES FERREIRA	20737/2012	632.063.402-25	001362 SERIE E
13	ROSILDA NUNES DA SILVA	21225/2012	746.803.232-72	001365 SERIE E

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor OLIVALDO SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 035.386.302-59, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 04879/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado à senhora RAIZA DE LIMA MARQUIORE, inscrita no CPF sob o nº. 531.453.052-04, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 10418/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor JOSE CARLOS PEREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 003.010.012-78, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 14255/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira Da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor GABRIEL AMORIM DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 979.132-942-72, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 04861/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19041/2010

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571 - Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, a Sra. Dilma Lindalva Pereira da Costa, brasileira, casada, residente nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE, Antônio Vassilak Pereira da Costa, pessoa física, inscrita no C.P.F. nº 027.576.722-15, domiciliado nesta Capital e residente na com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 93, Bairro Centro, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIO resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art. 1º - O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, visa à Conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente com base no artigo 139 e 140, inciso III do Decreto 6.514/2008;

Art. 2º A infração ocorreu pelo fato o autuado estar reformando uma residência em área de APP, sem a devida licença ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Art. 1º - O Compromissário fica obrigado a pagar a quantia de R$5.234,60 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), devendo este valor ser revertido para o projeto "Aquisição de Materiais para Construção da Árvore Ecológica do Projeto Natal Ambiental Uma Ação Social - 2012", desenvolvido pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Atividades estas lúdicas e ideais para serem utilizadas como ferramentas de educação ambiental e sensibilização pelos educadores ambientais da SMGA, onde visam o despertar para a separação e coleta seletiva de resíduos sólidos, através de ações que envolvam diretamente todas as comunidades inseridas dentro do município, usando como ferramenta principal, a Educação Ambiental.

Art. 3º - O Compromissário deverá pagar o valor descriminado acima, para a empresa que fornecera o material necessário para a execução do projeto (anexo).

Art.4º - O material discriminado no projeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, para o Departamento de Educação Ambiental, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do TCA.

Art.5º- A prestação de contas do que foi gasto com o projeto será realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do TCA, devendo ser entregue os recibos e/ou notas fiscais que será anexado no processo;

Art. 6º - Caso o Compromissário não cumpra com as obrigações elencadas neste TCA o mesmo não terá direito a firmar um novo Termo de Compromisso Ambiental com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA.

Art. 7º - Atividades estas lúdicas e ideais para serem utilizadas como ferramentas de educação ambiental e sensibilização pelos educadores ambientais da SMGA, onde visam o despertar para a separação e coleta seletiva de resíduos sólidos, através de ações que envolvam diretamente todas as comunidades inseridas dentro do município, usando como ferramenta principal, a Educação Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Art. 1°- O Compromitente fica obrigado a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado, que também será feito por quaisquer dos órgãos ambientais (IBAMA, FEMACT), ou outra entidade que possua entre as suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente ainda, a qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

Art. 2°- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no Processo 19041/2010.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Art. 1°- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO implicará ao pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos interesses difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até o cumprimento integral da obrigação aqui assumida.

Art. 2°- Ao órgão ambiental se descumprir a sua incumbência legal requisitada incorrerá em responsabilidade de ordem administrativa, civil e/ou penal;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

Art. 1° - O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Art.1° - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 2° - Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no diário oficial, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Compromitente

Antônio Vassilak Pereira da Costa
Compromissário

Testemunhas:
1.
2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº.001 DE 30 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES AGROPECUARIAS DESENVOLVIDAS NAS PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS OU CARACTERIZADAS COMO AGRICULTURA FAMILIAR.

Considerando que o art. 23, inciso VII e o art. 30, inciso I da Constituição Federal, diz ser competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora, e que Compete aos Municípios,Legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando ainda, a Resolução Conama 237/1997, diz em seu art. 6° que compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Resolve celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA RESOLUÇÃO 001/2012, para acrescentar condições seguintes:

Art.2°. Para fins de interpretação desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

XI. Casa de Beneficiamento do Mel: A estrutura física da casa de mel apresenta construção e disposição simples, constando de área de recepção do material do campo (melgueiras) separada da área de manipulação, área de processamento do mel (podendo ser subdividida, conforme a etapa de processamento), área de envase, local de armazenagem do produto final e banheiro em área isolada (externa ao prédio).

XII. Apicultura - Ciência ou arte da criação de abelhas com ferrão ou não. Trata-se de um ramo da Zootecnia, com o objetivo de produção de mel, própolis, geleia real, pólen, cera de abelha;

§6° A construção deve obedecer às normas sanitárias do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA (portaria nº 006/986).

Art.3°...

Parágrafo Único ...

XVI - A Casa de Beneficiamento do Mel deverá ter no máximo 150m².

XVII - Apicultura - 05(cinco) colmeias (densidade por hectare).

Boa Vista, 13 de dezembro de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

1ª (Testemunha) **2ª (Testemunha)**

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 175/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica destituído o servidor Diones Cordeiro da Silva, Assistente Técnico L-4, especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula nº 00265, da Comissão permanente de levantamento do inventário físico patrimonial e regularização do patrimônio desta Fundação, a contar de 04 de novembro de 2011.

Art. 2° - Fica destituído o servidor Wild dos Santos Pereira, Assistente Técnico L-4, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00249, da Comissão permanente de levantamento do inventário físico patrimonial e regularização do patrimônio desta Fundação, a contar de 20 de abril de 2012.

Art. 3° - Fica destituída a servidora Maria José Fernandes dos Santos, Assistente I, matrícula nº 02624, da Comissão permanente de levantamento do inventário físico patrimonial e regularização do patrimônio desta Fundação, a contar de 26 de novembro de 2012.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de Novembro de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 176/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

Considerando a Instrução Normativa n° 002/2005/ FETEC de 19 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir Comissão para validar todos os relatórios destinados a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro do corrente exercício, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício, bem como demais procedimentos adotados pela Divisão de Material e Patrimônio desta Fundação, no exercício de 2012.

Art. 2° - A Comissão será composta pelos servidores:

- Maria José Fernandes da Silva - Presidente,
- Fraanderson Duarte Sobral - Membro,
- Wild dos Santos Pereira - Membro,
- Delcimar de Oliveira Franco - Membro.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de Novembro de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 177/2012

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear interinamente a servidora Alaíde de Azevedo Macedo, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretora Executiva, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, ambos desta Fundação, no período de 17 a 26 de dezembro de 2012.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2012.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 922/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o § 7°, do art. 128, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° - Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 869/2012, de 12 de novembro de 2012, publicada no D.O.M. nº 3312, de 19 de novembro de 2012, referente ao Processo nº 234/ 2012 - CMBV.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.